



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para execução dos serviços de execução de projeto de Sistema de Minigeração Fotovoltaica Conectada à Rede, com potência mínima de painel de 187,00kWp e geração mínima de 23.500kWh, para atender a todas as unidades consumidoras que fazem parte da Secretaria de Educação deste município.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para execução dos serviços de execução de projeto de Sistema de Minigeração Fotovoltaica Conectada à Rede, com potência mínima de painel de 187,00kWp e geração mínima de 23.500kWh. Tendo em vista, a demanda existente, e os inúmeros benefícios proporcionados pela modificação do tipo de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras municipais, cuja finalidade é buscar melhorias em atenção a economicidade financeira a longo prazo (redução da fatura de energia), além de mais qualidade e bem estar aos usuários das escolas municipais, proporcionados pela maior disponibilidade energética nas referidas unidades – energia consumida onde é produzida.

Considerando benefícios como a redução de perdas por transmissão e distribuição de energia e fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar);

Considerando ainda, a vertente social do projeto, proporcionado ao ambiente educacional na relação entre consumo energético da própria comunidade escolar *versus* sua produção limpa, sustentável e renovável.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de execução de projeto de Sistema de Minigeração Fotovoltaica Conectada à Rede, com potência mínima de painel de 187,00kWp e geração mínima de 23.500kWh, para atender a todas as unidades consumidoras que fazem parte da Secretaria de Educação deste município	SERVIÇO	1

### 4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**A CONTRATADA**, deve:

- 4.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 4.5. O serviço será solicitado a cargo da Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação, de forma a atender as demandas da mesma
- 4.6. Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Encarregar-se da execução do serviço contratado, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 4.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da execução, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 4.9. A contratada deverá executar o serviço, atendendo as especificações contidas em Termo de Referência constante no Anexo I, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. Garantir substituição das peças ou componentes por um prazo de 12 (doze) meses iniciais pelo instalador. Devendo a troca/substituição do componente ser de exclusiva responsabilidade da empresa instaladora. Devendo a peça ou componente ser resposto no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo instalador.
- 4.11. Garantir a instalação contra defeito de mau funcionamento por um prazo de 12 (doze) meses pelo instalador. Devendo ser obrigatoriamente realizado vistorias e manutenção periódicas a cada 120 (cento e vinte) dias. OU mediante solicitação do Contratante a qualquer momento. O prazo para comparecimento in loco será de até 10 (dez) dias depois de solicitado.
- 4.12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
- 4.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 4.14. Garantia mínima contra defeito de fabricação do produto ofertado é de 10(dez) anos para inversor, e de 12(doze) anos para os módulos fotovoltaicos, contados da data de funcionamento no município de São José de Piranhas-PB, conforme normas técnicas e demais obrigações declaradas pelo licitante.
- 4.15. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, detentor de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços relativo(s) na assinatura do contrato.**

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste serviço, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

5. **A CONTRATANTE, deve:**

- 5.1. Expedir ordem de serviço;
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 5.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reparações do contrato;
- 5.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO E INSTALAÇÃO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São José de Piranhas.

**8.2.** A Contratante designará servidor para recebimento do serviço, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta e atendendo ao Memorial Descritivo, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

**8.3.** O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

**8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após pleno funcionamento do objeto licitado, devidamente atestada pelo Setor Competente.

## 9. SANÇÕES

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

**9.1** Apresentar documentação falsa;

**9.2** Fraudar a execução contratual;

**9.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.3.1** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

**9.4** Cometer fraude fiscal; ou

**9.5** Fizer declaração falsa.

**10.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

**10.1** Advertência;

**10.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS por prazo não superior a dois anos;

**10.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.4** Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS pelo prazo de até cinco anos.

**11.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**12.** Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

**12.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o execução do serviço, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

**12.2** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

**13.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*.

**15. REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93.

**16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

São José de Piranhas - PB, 26 de Outubro de 2022.



---

FABIANA ALVES INÁCIO FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação